



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 245/2021

Institui o Programa Escola de Paz e Liberdade nas unidades de ensino do Município de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituído o Programa Escola de Paz e Liberdade nas unidades de ensino do Município de Manacapuru, com o objetivo de promover os direitos humanos, a gestão democrática e participativa do ensino escolar, a cooperação comunitária e o protagonismo infantil e juvenil para uma cultura de paz e aprendizado ativo no âmbito escolar.

Art. 2º Constituem princípios do Programa Paz e Liberdade:

- I - Direito à liberdade e apreço à tolerância;
- II - Pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- III - Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, como parte do desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- IV - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- V - Respeito à diversidade, à convivência, à laicidade do município;
- VI - Construção de um currículo conectado às juventudes e seus territórios;
- VII - Práticas político-pedagógicas centralizadas na gestão democrática e participativa dos alunos, professores, funcionários, técnicos, pais e familiares, bem como de toda a comunidade escolar;
- VIII - Fortalecimento do protagonismo infantil e juvenil e da justiça restaurativa na resolução de problemas;
- IX - Potencialização e consolidação da convivência democrática nas escolas;
- X - Prevenção e redução da violência no contexto escolar;
- XI - Promoção e formação continuada de gestores e educadores;
- XII - Potencialização de espaços de diálogo e construção coletiva dentro do ambiente escolar, integrando escola e comunidade;
- XIII - Fomento às parcerias com a Rede de Proteção Social do Município;
- XIV - Promoção, defesa e a garantia dos Direitos Humanos nas escolas e territórios educativos;
- XV - Ações que garantam a intersetorialidade, territorialidade e a centralidade dos sujeitos como orientadoras das decisões;



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

XVI - Fomento e valorização da organização democrática dos estudantes, por meio de grêmios, centros acadêmicos, assembleias estudantis e representação estudantil no geral;

XVII - Valorização e promoção das experiências extra escolares e extracurriculares.

Art. 3º As ações de prevenção e combate à violência, bem como as de convivência pacífica nas escolas, serão estabelecidas entre os diferentes atores escolares, tais como os estudantes, professores, direção e equipe técnica, funcionários, familiares, comunidade em geral, além da própria instituição, que terão, dentre suas responsabilidades na mediação de conflitos, as seguintes atribuições:

I - Facilitar condições para que os representantes de todos os segmentos da comunidade escolar participem e se envolvam na construção de regras de convivência;

II - Orientar a comunidade escolar por meio da mediação independente e imparcial, sugerindo medidas para a resolução dos conflitos;

III - Identificar as causas das diferentes formas de violência no âmbito escolar;

IV - Identificar as áreas que apresentem risco de violência nas unidades educacionais;

V - Mediar conflitos ocorridos no interior das unidades educacionais que envolvam educandos e profissionais da educação;

VI - Apresentar soluções e encaminhamentos à equipe gestora das unidades educacionais para equacionamento dos problemas enfrentados; e

VII - Mapear possíveis instituições parceiras, a exemplo dos equipamentos de saúde, assistência social e educação, associações de bairro, conselho tutelar, Ministério Público, ONGs, Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente para fortalecer a mediação dos conflitos;

Parágrafo único - As recomendações e estratégias adotadas pela comunidade escolar devem ser pautadas na resolução pacífica de conflitos, no diálogo e na participação democrática e ativa, valorizando as respostas coletivas e a divisão de responsabilidades entre todos os atores escolares.

Art. 4º Para o fortalecimento do diálogo e da aprendizagem, a atuação da comunidade escolar no processo político-pedagógico e na gestão da escola participativa terá como pressupostos:

I - A liberdade de expressão;

II - A responsabilidade;

III - A livre manifestação de pensamento;

IV - A laicidade, a pluralidade e o respeito aos direitos humanos;

V - A solidariedade.

§ 1º - Os pressupostos referidos no caput deste artigo deverão ser articulados e indissociáveis.

§ 2º - Os referidos pressupostos deverão considerar que as unidades educacionais poderão construir um currículo dependente da gestão democrática e do protagonismo infantil e juvenil, na perspectiva da educação integral.

Parágrafo único - São mecanismos de gestão da escola participativa: o Conselho de Escola, a Associação de Pais e Mestres, os grêmios estudantis, os coletivos auto-organizados, a Comissão de Mediação de Conflitos, entidade de classe, conselhos comunitários, fóruns



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

participativos, assembleias infantis e juvenis, assembleias escolares, centros acadêmicos e similares.

Art. 5º - São objetivos do Programa:

- I - Criar espaços e estratégias permanentes de escuta da comunidade escolar;
- II - Ampliar as instâncias de participação política e cidadã dos alunos;
- III - Garantir a autonomia da comunidade escolar na construção do currículo escolar para que responda às singularidades do território;
- IV - Atuar de forma conjunta com a Proteção Social do Município na prevenção e no controle da violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;
- V - Desenvolver ações de campanhas educativas, de conscientização e valorização da diversidade, dirigidas às crianças, aos adolescentes e aos demais membros da comunidade escolar;
- VI - Implantar ações voltadas ao controle da violência na escola, com vistas a garantir o reconhecimento dos direitos humanos, o exercício pleno da cidadania e a promoção da harmonia e da paz entre a comunidade escolar;
- VII - Desenvolver ações culturais, sociais e desportivas que fortaleçam os vínculos entre a comunidade e a escola;
- VIII - Garantir a qualificação e o treinamento de todos os integrantes do Conselho de Pais, a fim de prepará-los para prevenir e combater eventuais manifestações de violência nas escolas;
- IX - Reconhecimento e valorização das identidades, histórias e culturas indígenas, afrobrasileiras, bem como das raízes africanas e ameríndias presentes na nação brasileira, ao lado das europeias, asiáticas;
- X - Elaborar diagnóstico semestral sobre a situação de violência no ambiente escolar, bem como elaborar um plano de trabalho com ações que serão realizadas pela comunidade escolar com o objetivo de prevenir a referida violência;
- XI - Planejar e efetivar medidas comuns de prevenção à violência, bem como acompanhar sua execução;
- XII - Articular a escola com as redes locais de grupos e instituições em seus territórios educativos, visando à construção conjunta de estratégias e ações para a convivência democrática e de prevenção e redução da violência no ambiente escolar;
- XIII - Valorizar suas comunidades, suas culturas, suas identidades, suas histórias, assim como a diversidade dos patrimônios naturais e do histórico étnico-cultural, contextualizando esses conhecimentos para permitir maior possibilidade de inserção, intervenção e transformação social.

Art. 6º - O Programa Escola de Paz e Liberdade deverá estabelecer mecanismos de aproximação e diálogo entre todos os atores da comunidade escolar, por meio:

- I - Do apoio à criação, organização e atuação de grêmios e coletivos estudantis, como entidades autônomas de representação dos interesses dos estudantes, fomentando sua participação na vida política dos seus territórios e na defesa de seus direitos;
- § 1º Deverão ser oferecidas oficinas que abordam noções de cidadania, direitos humanos, mobilização e questões práticas sobre formação de chapas, eleições e gestão dos grêmios nas unidades escolares.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

§ 2º Garantir o espaço físico e a estrutura necessária para acomodação da entidade estudantil.

I - Da orientação e do apoio à organização de assembleias escolares, que envolvam toda a comunidade escolar, de forma a configurar espaços adequados à deliberação;

II - Da realização de discussões com a comunidade escolar sobre a especificidade da violência nas instituições de ensino, de forma a favorecer a análise da escola sobre si mesma e a construção de uma cultura de paz nas instituições de ensino e na sociedade.

Art. 7º - O Programa Escola de Paz e Liberdade deve reunir temáticas transversais com relevância para a trajetória educativa dos que atuam e convivem nas escolas, visando superar a violência institucional e estrutural, bem como as microviolências que permeiam o ambiente escolar, por meio da formação continuada dos professores e da comunidade escolar.

§ 1º. A formação continuada dos professores será feita por meio de metodologias que abordem as seguintes temáticas: Educação em Direitos Humanos e Cidadania; Gênero e Diversidade Sexual na Escola; Gestão e Mediação de Conflitos no Ambiente Escolar; Prevenção à Violência na Escola; Cultura da Paz e Democracia Participativa, Política, Cidadania e Participação Popular na Escola, e Relações Étnico-raciais na Escola;

§ 2º As formações serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de cursos de capacitação presenciais, semipresenciais e/ou a distância, seminários regionais, rodas de conversa, workshops etc;

§ 3º A formação sobre Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de Histórias e Culturas Indígenas, Afro-Brasileira e Africanas deve promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes da sociedade multicultural e pluriétnica existente no Brasil;

§ 4º As ações de formação para conselheiros escolares devem conter: Oficinas de Elaboração de Projetos para Implantação e Fortalecimento de Conselhos Escolares; Encontros Municipais de Formação de Conselheiros Escolares; Curso de Extensão a Distância Formação Continuada em Conselhos Escolares e Curso de Formação para Conselheiros Escolares;

§ 5º As formações e a elaboração de material didático-pedagógico específico para a formação de Conselheiros Escolares serão realizadas pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Estadual de Educação;

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 22 de novembro de 2021.


Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ JUNIOR DE PAULA BEZERRA

Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone/Fax: (092) 3361-3000

www.ale.am.gov.br/manacapuru/ - legislativomanaca_1948@hotmail.com - camaramanacapuru@outlook.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de Lei institui o Programa Escola de Paz e Liberdade nas unidades de ensino do municipal, tem por objetivo conscientizar a sociedade dando êfase a paz e a liberdade.

A educação para a manutenção e conformação da paz há de converter-se em componente importante dos programas educativos na vida cotidiana, na escola e na educação de adultos. Só desta maneira poderá chegar-se a uma mudança geral da consciência no sentido de manter e assegurar a paz, e não a guerra. Entre as escolas-modelo a fundar no terceiro mundo, deveria existir em cada país ao menos uma dedicada centralmente a questões de educação para a paz, com o objetivo de ensinar procedimentos e métodos destinados à ampla opinião pedagógica, e de estimular assim de maneira exemplar a discussão no futuro.

A violência possui repercuções nefastas nos estudos e na sociabilidade dos educandos, e essa influência é claramente percebida pelos alunos que tem conhecimento da ocorrência de atos de violência grave em escolas. Isto é mais sério quando se reconhece serem as escolas públicas, que servem às populações de baixa renda, aquelas mais sujeitas a essas situações de violência, dada sua vulnerabilidade.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 22 de novembro de 2021


Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru